

Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA
NOVA CAMPINA**

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 770

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Atos de Pessoal	5
Portarias	5
Exoneração	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Audiência Pública	7
Licitações e Contratos	7
Apostilamentos	7
Credenciamento	7
Extrato	7
Homologação / Adjudicação	7
Poder Legislativo	7
Atos Legislativos	7
Atos	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Homologação	8

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4052 DE 29 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Nova Campina e dá outras providências.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais contidos no artigo 227 da Constituição Federal e repisada nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO ainda as determinações da Constituição Federal em seu artigo 227 e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate de todas as formas de violência praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 estabeleceu como formas de escuta protegida de crianças

e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a escuta especializada (Artigo 7º), imputando a responsabilidade de sua realização por toda a rede de proteção, sem prever exceções a nenhum integrante do Sistema de Garantia de Direitos, limitada ao estrito e necessário para fins de atuação e finalidade de cada um dos órgãos componentes do Sistema de Garantia de Direitos; e o depoimento especial (Artigo 8º) que tem por finalidade a produção de provas, tanto na fase de investigação - inquérito policial, quanto na instrução probatória de processo judicial em tramitação, visando promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, oportunizando a produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, quando necessário, observando a adequação e proporcionalidade da medida, como previsto na legislação processual penal brasileira, pelo que ambos possuem o objetivo de evitar a revitimização desses sujeitos e devem ocorrer, respeitadas às suas especificidades, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados (Artigo 10).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) que criou mecanismos para prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, especialmente o contido em seu artigo 4º que versa sobre a formação de base de dados, partilha de informações entre os serviços e necessidade de atuação integrada dos serviços basilares do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente no § 2º, ao trazer que "os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações", contendo no mínimo: "I - os dados pessoais da criança ou do adolescente; II - a descrição do atendimento; III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; IV - os encaminhamentos efetuados." (§ 5º).

CONSIDERANDO ainda o contido no artigo 5º da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), ao trazer expressamente que: "O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirá nas situações de violência contra a criança e o adolescente com a finalidade de: I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional; II - prevenir os atos de violência contra a criança e o adolescente; III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer; IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida; V - promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida; e VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.", o que já era frisado pelo Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis para o atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que as políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços, clareza das atribuições de cada ente do Sistema de Garantia de

Direitos e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária à prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades, o que precisa estar disposto de maneira clara em um Protocolo de atendimento integrado de todo o município.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603/2018, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência,

DECRETA:

Art. 1º Como forma de deflagrar o processo de implantação da Lei nº 13.431/2017 no município de Nova Campina fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a)** articular os atendimentos à criança ou ao adolescente;
- b)** evitar a superposição de tarefas;
- c)** priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;
- d)** estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações;
- e)** definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará;

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I** - acolhimento ou acolhida;
- II** - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III** - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV** - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V** - comunicação à autoridade policial;
- VI** - comunicação ao Ministério Público;
- VII** - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
- VIII** - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas,

aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;

§3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade em conformidade e limitado às suas atribuições e competências.

Art. 3º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou

omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei nº 13.431/2017, do Decreto presidencial nº 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

I - Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II - Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas;

III - Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

IV - Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Nova Campina.

Art. 5º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 02 (dois) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II - 02 (dois) Secretaria Municipal de Educação;

III - 02 (dois) Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 02 (dois) Secretaria Municipal de Governo;

V - 02 (dois) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - 02 (dois) do Conselho Tutelar;

VII - 02 (dois) representantes da sociedade civil;

VIII - 02 (dois) representantes da Polícia Militar;

§1º O representante da sociedade civil de que trata o inciso VII deve ser indicado pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º O tempo de mandato do Comitê é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§3º Os membros do Comitê serão indicados e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 6º O Comitê é uma instância de gestão pública de

caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes o qual será representado sempre que necessário por um Coordenador e Vice-Coodenador.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o Comitê e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de Nova Campina.

Art. 7º As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer mensalmente, obedecendo um calendário anual aprovado em reunião plenária colegiada, convocadas pela Coordenação Executiva.

§1º A Coordenação poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§2º As reuniões do Comitê, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§3º As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do Comitê.

§4º As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 8º. Os atos de gestão e governança do Comitê são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§1º Os atos administrativos internos objetam, entre outros, os atos de estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§2º As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolo de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§3º As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 9º. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o Comitê deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 10. O Comitê fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, englobando o fluxo e possibilidades da revelação espontânea de situação de e a realização dos demais procedimentos para a escuta especializada perante toda a rede de proteção.

Art. 11ª Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento do Comitê.

Art. 12. O Servidor Público Municipal nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades regulares, quando das reuniões e ações relativas à implantação da escuta protegida em Nova Campina.



Art. 13. Os casos omissos do/a presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 14. Os trabalhos do Comitê deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta protegida, com diagnóstico situacional, fluxos e protocolos, que precisarão ser remetido e aprovado pelo CMDCA.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 29 de maio de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

Portarias

PORTARIA Nº. 118 DE 29 DE MAIO DE 2024.

“Designa Gestor e Fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar o contrato advindo do Processo Administrativo nº 1153/2024, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina. ”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso de suas Atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como **Gestor Contratual** o **Sr. Antônio Isael de Oliveira Junior**, portador do RG nº 40.530.436-5 e inscrito no CPF nº 353.732.938-57 ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde e como **Fiscais de Contrato** a **Srª Pamela Ruivo Rosa**, portadora do RG nº 44.125.249-7 e inscrita no CPF nº 435.025.888-48, ocupante do cargo de Coordenação de Atenção Básica e a **Sra. Maria Teresa Ferreira**, portadora do RG nº 11.048.204-9 e inscrita no CPF nº 027.073.898-38, ocupante do cargo de Coordenadora de Meio Ambiente, a fim de fiscalizar a execução do Contrato advindo do Processo Administrativo nº **1153/2024**, tendo como **objeto: Aquisição de Repelente e Protetor Solar** no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos do Decreto 3951 de 19 de janeiro 2024.

Art.2º - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário. Prefeitura Municipal de Nova Campina, 29 de Maio de 2024.

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 117, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento formulado pela servidora **ANDRESSA POLIDORO VELOZO**, portadora do RG nº. 40.802.572-4 e do CPF nº. 377.374.858-21 ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS**, solicitando a concessão de licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme Processo Administrativo nº. 2138/2024, encontrando respaldo no disposto pelo Art. 87 no Estatuto Municipal dos Servidores Públicos, Lei nº. 211/99,

RESOLVE

ARTIGO 1.º - Conceder Afastamento **não remunerado** pelo prazo de 02 (dois) anos a servidora **ANDRESSA POLIDORO VELOZO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS**, sem prejuízos no disposto pelo Art. 89 do Estatuto Municipal dos Servidores Públicos (Lei nº. 211/99), para tratar de assuntos particulares.

ARTIGO 2.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01.jun.2024.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 29 de Maio de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Exoneração

DECRETO N.º 4046, DE 29 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE sobre exoneração da servidora **ELENICE RIBEIRO DOS SANTOS**, em exercício de cargo de provimento em comissão.

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica à senhora **ELENICE RIBEIRO DOS SANTOS**, portadora de cédula de identidade RG nº. 26.366.835-6 e do CPF nº. 182.270.598-30 exonerada do exercício de cargo de provimento em comissão de **“CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO”**, a pedido.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor a partir de 30.Mai.2024.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 29 de Maio de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 4048, DE 29 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE sobre exoneração da servidora **FERNANDA SOARES**



SANTOS, em exercício de cargo de provimento efetivo.

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica à senhora **FERNANDA SOARES SANTOS**, portadora de cédula de identidade RG nº. 44.525.168-2 e do CPF nº. 383.829.578-11 exonerada do exercício de cargo de provimento efetivo de “**AUXILIAR DE SERVIÇOS INFANTIS**”, a pedido.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor a partir de 30.Mai.2024.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 29 de Maio de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 4049, DE 29 DE MAIO DE 2024.

*DISPÕE sobre exoneração da servidora **ISRAELEN GONCALVES DA SILVA**, em exercício de cargo de provimento efetivo.*

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica à senhora **ISRAELEN GONCALVES DA SILVA**, portadora de cédula de identidade RG nº. 43.913.460-2 e do CPF nº. 419.636.648-17 exonerada do exercício de cargo de provimento efetivo de “**AUXILIAR DE ENFERMAGEM**”, a pedido.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor a partir de 30.Mai.2024.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 29 de Maio de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 4045, DE 29 DE MAIO DE 2024.

*DISPÕE sobre exoneração da servidora **JOSIANE DE OLIVEIRA PIRES**, em exercício de cargo de provimento em comissão.*

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica à senhora **JOSIANE DE OLIVEIRA PIRES**, portadora de cédula de identidade RG nº. 41.203.923-0 e do CPF nº. 354.376.318-04 exonerada do exercício de cargo de provimento em comissão de “**CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CADASTRO IMOBILIÁRIO**”.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor a partir de 30.Mai.2024.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 29 de Maio de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 4050, DE 29 DE MAIO DE 2024.

*DISPÕE sobre exoneração da servidora **LIA MARA DE OLIVEIRA RODRIGUES ARAUJO**, em exercício de cargo de provimento efetivo.*

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica à senhora **LIA MARA DE OLIVEIRA RODRIGUES ARAUJO**, portadora de cédula de identidade RG nº. 48.209.578-7 e do CPF nº. 408.964.788-66 exonerada do exercício de cargo de provimento efetivo de “**FISCAL MUNICIPAL**”, a pedido.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor a partir de 30.Mai.2024.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 29 de Maio de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 4051, DE 29 DE MAIO DE 2024.

*DISPÕE sobre exoneração do servidor **MARCOS RAFAEL RODRIGUES FALCE**, em exercício de cargo de provimento eletivo.*

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica o senhor **MARCOS RAFAEL RODRIGUES FALCE**, portador de cédula de identidade RG nº. 45.854.827-3 e do CPF nº. 361.480.538-70 exonerado do exercício de cargo de provimento eletivo de “**CONSELHEIRO TUTELAR**”, a pedido.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor a partir de 30.Mai.2024.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 29 de Maio de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 4047, DE 29 DE MAIO DE 2024.

*DISPÕE sobre exoneração da servidora **SUELEN OLIVEIRA PIRES**, em exercício de cargo de provimento efetivo.*

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA



ARTIGO 1.º - Fica à senhora **SUELEN OLIVEIRA PIRES**, portadora de cédula de identidade RG nº. 53.780.839-5 e do CPF nº. 419.636.678-32 exonerada do exercício de cargo de provimento efetivo de "**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**", a pedido.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor a partir de 30.Mai.2024.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 29 de Maio de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA **COMUNICA** A REALIZAÇÃO DE **AUDIÊNCIA PÚBLICA** PARA:

- **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE DE 2024;**

- **ELABORAÇÃO DA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2025.**

Em atendimento aos Artigos 9º parágrafo 4º e 48 inciso I da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/06/2024

HORA: 18:30 hrs.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA.

Licitações e Contratos

Apostilamentos

Extrato de Apostilamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, nos termos da Ata da Sessão e por meio do Processo Administrativo nº. 1001/2024; tendo como Objeto: Aquisição de Medicamentos; informa que realizou o apostilamento nº 2 para fins de atualizar informações da ata e regularização de lançamento sistêmico; a ata RP nº 066/2024 pertencente à empresa Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda - 28.123.417/0001-60; passará a ser considerada a numeração 064/2024, mantem-se todas as disposições contratuais. Maiores informações fone (15)3535-6100. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

Extrato de Apostilamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, nos termos da Ata da Sessão e por meio do Processo Administrativo nº. 1001/2024; tendo como Objeto: Aquisição de Medicamentos; informa que realizou o apostilamento nº 1 para fins de atualizar informações da ata e regularização de lançamento sistêmico; a ata RP nº 076/2024 pertencente à empresa MG2 Distribuidora de Medicamentos Ltda - 47.893.919/0001-15; passará a ser considerada a numeração 074/2024, mantem-se todas as disposições contratuais. Maiores informações fone (15)3535-6100. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita

Municipal).

Credenciamento

Aviso de Credenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA vem por meio deste publicar e dar conhecimento aos interessados que se encontra aberto o Credenciamento nº 001/2024, tendo como objeto: Credenciamento de Profissionais em Assistência Social e Instrutores em Oficinas Diversas, conforme melhor especificado no Edital nº. 023/2024 - Proc. Adm. Nº. 608/2024. Os interessados poderão apresentar a documentação no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Nova Campina. Edital na integra disponível no Endereço Eletrônico <http://www.novacampina.sp.gov.br/>, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Coordenadoria de Compras e Licitações.

Extrato

Extrato de Aditamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Processo Administrativo nº 1488/2021, Contrato nº 023/2021, Objeto: Locação de imóvel destinado as dependências e instalações dos Correios no bairro do Barreiro; informa que firmou aditivo III, com vigência contratual até 25 de maio de 2025; mantendo-se os valores pactuados anteriormente, Locador(a): JOÃO BENEDITO FONTANINI, inscrita no CPF nº 020.649.498-01, mantendo-se as disposições contratuais. Maiores informações fone (15) 3535-6100. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº.002/2024; Processo Administrativo nº. 623/2024; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO ESPAÇO CIDADÃO NO BAIRRO DO BRAGANCEIRO; vencedor e respectivo valor total: SIGMA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.50.009.579/0001-21 ao valor de (R\$120.267,67). Maiores Informações fone (15) 3535-6100. (Phelipe Murba - Coordenação de Compras e Licitações).

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 008/2024

CONSIDERANDO o Feriado Nacional de *Corpus Christi*, celebrado no dia 30 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que o Município deve conter seus gastos, e a suspensão do expediente é um meio eficaz de controle de despesas.



APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** expedir o seguinte **ATO**:

ARTIGO 1º - Faz saber que no dia 31 de maio de 2024, será **PONTO FACULTATIVO** aos servidores da Câmara Municipal de Nova Campina.

ARTIGO 2º - O expediente retorna no dia 03 de junho, em horário regular.

ARTIGO 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Campina, 29 de maio de 2024.

APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA

Presidente

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

PORTARIA Nº 002/2024

"Dispõe sobre a homologação do Concurso Público 001/2024"

APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - HOMOLOGAR o CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, em conformidade com o Edital de Abertura de Inscrições e Edital de Classificação Final da Prova Objetiva, publicado na Imprensa Oficial do Município de Nova Campina (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/novacampina>), para o provimento do cargo público de Oficial Administrativo, tendo em vista a conclusão de todas as etapas relativas ao certame em tela, prazos recursais e demais exigências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Nova Campina 29 de maio de 2024.

APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA

Presidente



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento
Prefeita Municipal

Aparecido José de Almeida
Presidente

Antonio Neves Cavalheiro
Vice – Prefeito

Célio Santos Andrade
Vice – Presidente

Antonio Isael de Oliveira Junior
Secretário de Saúde

Wagner Camargo dos Santos
Primeiro Secretário

Dayane Mesquita Camargo
Secretária de Obras e Infraestrutura

Rosemari da Silva Oliveira
Segunda Secretária

ElieI Cardoso Santiago
Secretário de Governo

Vereadores

Luciano Vieira Proença
Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Anderson Fabricio Souza Silva

Marcos Nicolau Izzo
Secretário de Administração e Planejamento

Calir Lopes de Araujo

Marcos Takabayachi
Secretário de Finanças

Clavio Lopes da Silva

Rosana Pereira Bertoni Melo
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Rosangela Aparecida de Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Marcelo Alfredo de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**

Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 53e4-60c2-6222-f54e

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Campina (SP), Edição nº 770, ano IV, veiculado em 29 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 29/05/2024 às 17:00:24 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/53e4-60c2-6222-f54e>